

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 130, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa, a ser instalada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201356533		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>672/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O processo e-MEC nº 201356533, protocolado em 5/12/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa (FAC CESUMAR) (código 18714), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1263773; processo: 201356534); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1263774; processo: 201356535); Biomedicina, bacharelado (código: 1263775; processo: 201356537); Farmácia, bacharelado (código: 1263776; processo: 201356538); e Psicologia, bacharelado (código: 1263777; processo: 201356541).

O Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR (código nº 560), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, e tem sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular):

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29/3/2017; e

- FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 22/10/2016.

**2. Instrução Processual**

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase do Despacho Saneador.

**3. Avaliação *in loco***

A avaliação *in loco*, de código nº 115183, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 26 a 30 de maio de 2015 e resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
<b>Conceito Final = 3</b>	

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
Estética e Cosmética, tecnológico.	20/3/2016 a 23/3/2016	3,8	4,5	3,6	<b>4</b>
Engenharia de Produção, bacharelado	20/3/2016 a 23/3/2016	3,1	4,1	3,3	<b>3</b>
Biomedicina, bacharelado	30/8/2015 a 2/9/2015	2,9	3,8	2,8	<b>3</b>
Farmácia, bacharelado.	23/8/2015 a 26/8/2015	3,7	4,3	3,5	<b>4</b>
Psicologia, bacharelado.	30/9/2015 a 3/10/2015	3,2	4,3	4,5	<b>4</b>

As Comissões de Avaliação assinalaram o atendimento a todos os requisitos legais. Os cursos atendem ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

#### **4. Considerações da SERES – Favorável**

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1263773; processo: 201356534); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1263774; processo: 201356535); Biomedicina, bacharelado (código: 1263775; processo: 201356537); Farmácia, bacharelado (código: 1263776; processo: 201356538); e Psicologia, bacharelado (código: 1263777; processo: 201356541), com o

número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente